EDITAL Nº 01/2019 DO PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL PROAC MUNICÍPIOS

"CONCURSO DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS DE MONTAGEM E CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS, FESTIVAIS DE ARTES, FEIRAS E EXPOSIÇÕES ITINERANTES, FORMAÇÃO E ARTE-EDUCAÇÃO, AUDIOVISUAL, E PUBLICAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA INÉDITA – NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, através DA SECRETARIA DA CULTURA, torna público o CONCURSO para a seleção de projetos de MONTAGEM E CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS, FESTIVAIS DE ARTES, FEIRAS E EXPOSIÇÕES ITINERANTES, FORMAÇÃO E ARTE-EDUCAÇÃO, AUDIOVISUAL E PUBLICAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA INÉDITA para apoio cultural, com observância na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, bem como toda a legislação complementar relacionada ao ProAC, Convênio 2018CV0006, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. DO OBJETO

- 1.1. Seleção de 15 (quinze) projetos e 15 (quinze) projetos suplentes que contemplem as seguintes modalidades: Montagem e circulação de espetáculos, Festivais de artes, Feiras e Exposições Itinerantes, Formação e Arte-educação, Audiovisual e Publicação de obra Literária inédita no Município de São Vicente, com prêmio de R\$20.000,00 (vinte mil reais) cada.
- **1.2.** Os prêmios serão divididos em 05 (cinco) modalidades:
- a) Módulo 01 Montagem e Circulação de Espetáculos: Seleção de 06 (seis) projetos, com prêmio de R\$20.000,00 (vinte mil reais) cada.
- b) Módulo 02 Festivais de Artes, Feiras e Exposições Itinerantes: Seleção de 04 (quatro) projetos, com prêmio de R\$20.000,00 (vinte mil reais) cada.
- c) Módulo 03 Audiovisual: Seleção de 02 (dois) projetos, com prêmio de R\$20.000,00 (vinte mil reais) cada.
- d) Módulo 04 Formação e Arte-educação: Seleção de 01 (um) projeto, com prêmio de R\$20.000,00 (vinte mil reais).
- e) Módulo 05 Publicação de Obra Literária inédita: Seleção de 02 (dois) projetos, com prêmio de R\$20.000,00 (vinte mil reais) cada.
- **1.3.** O valor de apoio aos projetos selecionados neste Concurso será de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais).**

II. DAS DEFINIÇÕES

- **2.1.** Para os efeitos deste Edital, entende-se que:
- **2.1.1. Montagem e Circulação de Espetáculos:** Compreende a montagem de espetáculo que ainda não tenha sido realizada ou circulação de espetáculos já realizados com sua devida comprovação nos segmentos da dança, teatro, música e artes circenses;
- **a)** Espetáculo de artes cênicas, teatro, dança, música ou artes circenses corresponde a espetáculo direcionado ao público infantil, juvenil e/ou adulto, com duração mínima de 30 (trinta) minutos;
- **b)** Montagem de espetáculo corresponde às etapas de criação, montagem e apresentação do espetáculo em diferentes bairros do Município buscando contemplar o maior número de regiões e descentralizando a oferta cultural em São Vicente a um conjunto de, no mínimo, 05 (cinco) apresentações iniciais do espetáculo;
- c) Circulação de espetáculos corresponde à apresentação de espetáculo em diferentes bairros do Município, buscando contemplar o maior número de regiões e descentralizando a oferta cultural em São Vicente a um conjunto de, no mínimo, 08 (oito) apresentações iniciais do espetáculo;
- **2.1.2. Festivais de Artes, Feiras e Exposições Itinerantes:** Festivais de Artes, Feiras e Exposições Itinerantes compreendem eventos artísticos que estimulem a produção local em diferentes segmentos e temáticas culturais. Podem ser denominados: festival, mostra, ciclo, feira, saraus etc., devendo ter duração mínima de 02 (três) dias, podendo ser consecutivos ou não;
- **2.1.3. Audiovisual:** Compreende a produção de obra audiovisual incluindo curtas, documentários e narrativas transmídia (projetos que incluem produtos voltados para diferentes plataformas).
- OBRA AUDIOVISUAL é aquela que tenha como matriz original de captação película audiovisual Super 16 mm ou 35 mm, ou suportes digitais de alta definição, com resolução mínima de 1.920 x 1.080 pixels, como por exemplo: 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV e que seja finalizada no padrão NTSC, em formato Digital de Alta Definição (HD CAM 24p/60p), com o áudio em alta definição. **NÃO** serão admitidos formatos standard, tais como: DigiBeta, DVCPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e MiniDV, dentre outros;
- **2.1.4. Formação e Arte-educação:** compreende a elaboração e execução de projeto de formação e arte-educação nas diversas linguagens artísticas em formato de oficinas, direcionadas às pessoas sem ou com pouco conhecimento prévio, com duração de uma semana a quatro meses (01 a 16 semanas) para cada oficina com aulas de 1h a 3h de duração, que estimulem o contato com técnicas e atividades práticas de criação que exercitem e instiguem a experimentação e a reflexão em qualquer linguagem artística, distribuídos em diversos bairros do Município com acesso gratuito às atividades.

- **2.1.5. Publicação de Obra Literária inédita:** Publicação de obra literária corresponde aos trabalhos de criação, pesquisa, redação e impressão de obra literária inédita, sendo ela de gênero dramatúrgico, de poesia e narrativos ficcionais;
- **a)** as obras precisam estar de acordo com o último acordo ortográfico instituído pelo Decreto nº 6.583, de 29/09/2008;
- **b)** livro de obra literária é uma publicação que atende às seguintes especificações: impresso com no mínimo 49 páginas, conforme a ABNT, contendo ficha catalográfica, código de barras e ISBN, tiragem mínima de 500 (quinhentos) exemplares, miolo em papel offset 75g no mínimo, impresso em 1 (uma) cor e capa em papel cartão 250g no mínimo, impressa em 4 (quatro) cores, com orelha. Variações do formato descrito no subitem acima serão permitidas, cabendo à Comissão de Seleção dos Projetos avaliar sua pertinência, devendo o proponente descrever detalhadamente o formato e justificá-lo;
- **2.2.** Proponente é a **pessoa física ou pessoa jurídica** de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos, domiciliada ou sediada no Município de São Vicente, que venha a inscrever projeto neste Edital, conforme as condições descritas no item IV.

III. DA CONTRAPARTIDA À SOCIEDADE

- **3.1.** Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando a garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e à democratização do acesso aos bens culturais resultantes.
- **3.2.** O proponente definirá a contrapartida, contemplando:

3.2.1. Itens obrigatórios:

- **a)** para as modalidades de Montagem e Circulação de Espetáculos, Festivais de Artes, Feiras e Exposições Itinerantes oferecer acesso gratuito às atividades/apresentações;
- b) realização de no mínimo uma apresentação pública e participação com a atividade cultural viabilizada a partir deste Concurso em ações e programas desta Secretaria. A definição dessa participação será feita posteriormente de acordo com a disponibilidade do proponente e interesse da Secretaria de Cultura, sem ônus para a referida e com os direitos de uso de imagem e afins.
- c) em caso de Obra Literária a entrega, para o acervo da Secretaria da Cultura de 5% (cinco por cento) da tiragem do material produzido, autorizando:
- Exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos;
- Utilização do material em equipamentos culturais do Estado e do Município, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos;
- Doação das cópias a entes da Administração Pública ou a entidades privadas sem fins lucrativos;
- Outras que a Administração entender conveniente e oportuna.

3.2.2. Itens adicionais:

- **a)** medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio ou ocupação;
- **b)** promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional, de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual;
- **c)** demais contrapartidas que possam ser oferecidas pelo proponente, de forma a atingir o disposto no item 3.1.

IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Somente poderá se inscrever neste Concurso pessoa física ou pessoa jurídica que comprove residência, e realização de atividade na área de atuação cultural há mais de 02 (dois) anos, no Município de São Vicente, até o último dia do período de inscrição.
- **4.2.** Microempreendedor Individual MEI não poderá participar deste concurso.
- **4.3**. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (um) projeto neste Concurso, sob pena de exclusão dos projetos inscritos pelo mesmo proponente.
- **4.3.1.** Os grupos, núcleos ou coletivos poderão inscrever somente 01 (um) projeto neste Concurso, sob pena de exclusão dos projetos inscritos pelo mesmo proponente.
- **4.4.** É vedada a participação de servidores pertencentes ao quadro da Secretaria da Cultura, durante toda a execução, nos projetos inscritos neste Concurso.
- **4.5.** É proibida a inscrição neste Edital se o mesmo projeto recebeu recursos do Programa de Ação Cultural; ProAC-ICMS Incentivo Fiscal, ProAC-Editais e/ou ProAC Municípios, da Lei 12.268/2006 ou quaisquer outros recursos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de São Paulo.

V. DA INSCRIÇÃO

- **5.1.** O prazo de inscrição inicia-se no dia **18 de março de 2019** e encerra-se no dia **2 de maio de 2019**.
- **5.2.** As inscrições deverão ser feitas:
- **5.2.1. Pessoalmente,** nos dias úteis, das 10 às 12 horas e das 13 às 16 horas, na Secretaria da Cultura Oficinas Culturais, situada na Rua Tenente Durval do Amaral, 72 Catiapoã São Vicente SP;

5.2.2. As inscrições deverão indicar no envelope:

Remetente: proponente do projeto

Destinatário: EDITAL Nº 01/2019 DO PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL - PROAC MUNICIPIOS - "CONCURSO DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS DE MONTAGEM E CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS, FESTIVAIS DE ARTES, FEIRAS E EXPOSIÇÕES ITINERANTES, FORMAÇÃO E ARTE-EDUCAÇÃO, AUDIOVISUAL, E PUBLICAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA INÉDITA - NO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE".

VI. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INSCRIÇÃO

- **6.1.** O proponente, após ler todo o Edital, deverá preencher e imprimir a Ficha de Inscrição disponível no site http://www.saovicente.sp.gov.br.
- **6.1.1**. É necessária a impressão/cópia de 08 (oito) vias da Ficha de Inscrição, sendo:
- 05 (cinco) vias para cada PROJETO no ENVELOPE № 1,
- 01 (uma) via para a DOCUMENTAÇÃO no ENVELOPE № 2,
- 02 (duas) vias para fins de protocolo, sendo uma do proponente e uma da Secretaria da Cultura.
- **6.2.** As inscrições devem ser entregues da seguinte forma:
- **6.2.1. Pessoalmente**: enviar 02 (duas) cópias da Ficha de Inscrição e os 02 (dois) Envelopes **ENVELOPE** nº 1 **PROJETO** e **ENVELOPE** nº 2 **DOCUMENTAÇÃO** conforme subitens 3 e 4 deste item, respectivamente;

6.3. ENVELOPE Nº 1 - PROJETO.

Obrigatório constar na parte externa do envelope a etiqueta abaixo, também disponível para impressão no site, juntamente com a Ficha de Inscrição. O envelope deve conter **05 (cinco) vias do Projeto com idêntico conteúdo** montado com 2 (duas) perfurações (modelo "arquivo") e devidamente fixado com grampos ou similares, sob pena de indeferimento da inscrição. O proponente deve respeitar o limite máximo de páginas/linhas, caso contrário, estará sujeito à desconsideração do material excedente.

EDITAL Nº 01/2019 DO PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL - PROAC

MUNICIPIOS – MONTAGEM E CIR E EXPOSIÇÕES AUDIOVISUAL, E MUNICIPIO DE SÃ ENVELOPE 1 – PRO	CULAÇÃO DE E ITINERANT E PUBLICAÇÃO O VICENTE".	SPETÁCULO ES, FORM	S, FESTI\ 1AÇÃO	VAIS DE E A	ARTES, RTE-EDU	FEIRAS CAÇÃO,
MODALIDADE:						
Nº DE PROTOCOLO	D:(<i>ge</i>	rado no ato	da entre	ga do p	rojeto)	
Nome do projeto:						
Nome do proponent	e:					

6.3.1. Projeto - Cada uma das 05 (cinco) vias do Projeto deverá conter:

- a) ficha de Inscrição, preenchida e impressa através do site http://www.saovicente.sp.gov.br;;
- b) currículo do proponente (máximo de 02 páginas);
- c) objetivo e justificativa do projeto;
- d) plano de divulgação do projeto;
- e) proposta detalhada da contrapartida, conforme item III;
- f) ficha técnica do projeto;
- g) breve currículo dos participantes do projeto (máximo de 20 linhas para cada participante);
- h) termos de compromisso de participação assinados;
- i) especificações, esboço (s) em caso de publicação de obra literária a ser produzido na forma de texto explicativo, *croquis, boneco* e/ou outros;
- j) sinopse do espetáculo em caso de montagem de espetáculos e circulação de espetáculos de artes cênicas, música e artes circenses;
- k) roteiro da obra coreográfica em caso de espetáculo de dança;
- I) em caso de Audiovisual deverá apresentar Roteiro (divisão por sequência, com diálogos desenvolvidos e descrição dos personagens, ou Argumento, no caso de documentário contendo indicativo da estratégia de abordagem, detalhamento do tema, dos depoentes, dos personagens abordados, das ações investigativas e, quando for o caso, do material de arquivo e das locuções) e Plano de direção (apresentação dos procedimentos estilísticos que se pretende utilizar na obra, a ser redigida pelo diretor, com no máximo 02 páginas (duas páginas), descrevendo como será a linguagem da obra cinematográfica. No caso de obras de animação, o plano de direção deverá conter, ainda, storyboard ou desenhos que definam o estilo da animação a ser adotado na proposta apresentada);
- m) para Formação e Arte-educação deverá ser apresentado plano de aulas com estimativa de público e cronograma com proposta de oficinas oferecidas;
- n) no caso de Festivais de artes, Feiras e Exposições Itinerantes apresentar Plano de Trabalho com detalhamento das atividades a serem desenvolvidas (máximo de 04 páginas);
- o) cronograma de trabalho conforme o prazo máximo previsto neste Edital e bairros atendidos pelo projeto;
- p) orçamento detalhado discriminando as despesas necessárias para a realização do projeto. O projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital deverá especificar as fontes complementares de recursos;
- q) no caso em que o projeto proposto contemplar qualquer forma de publicação de trabalho de terceiros, o proponente deverá comprovar a respectiva opção de cessão dos direitos autorais;
- r) informações adicionais, caso o proponente queira anexar, com no máximo de 10 (dez) páginas. Ultrapassado esse limite, as informações devem estar em formato digital (DVD ou CD).

6.4. ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO.

Obrigatório constar na parte externa do envelope a etiqueta abaixo, também disponível para impressão no site, juntamente com a Ficha de Inscrição. O envelope deve conter **01 (uma) via da Documentação** montada com duas perfurações (modelo "arquivo") e devidamente fixada com grampos ou similares, sob pena de indeferimento da inscrição.

EDITAL Nº 01/2019 DO PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL - PROAC MUNICIPIOS - "CONCURSO DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS DEMONTAGEM E CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS, FESTIVAIS DE ARTES, FEIRAS E EXPOSIÇÕES ITINERANTES, FORMAÇÃO E ARTE-EDUCAÇÃO, AUDIOVISUAL, E PUBLICAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA INÉDITA - NO MUNICIPIO DE SÃO VICENTE".

ODE n	o	DOCH	MENT	
.OPE n		DOCO	LIFIA	AÇAU

Nº DE PROTOCOLO: (gerado no ato da entrega do projeto)
Nome do projeto:
Nome do proponente:

6.4.1. Documentação - Pessoa Física:

- a) ficha de Inscrição, preenchida e impressa através do site http://www.saovicente.sp.gov.br;
- b) declaração devidamente assinada, conforme Anexo III;
- cópia simples do documento de identidade oficial do proponente que contenha R.G. e foto, ou outro documento de identidade com força legal: carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe etc.;
- d) cópia simples do CPF válido do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

Nos casos de inscrição realizada por Procurador do proponente, deverá ser apresentado, juntamente com os demais documentos integrantes do ENVELOPE nº 02, o respectivo instrumento de procuração com poderes bastante e cópias da Carteira de Identidade e CPF do Procurador.

6.4.2. Documentação - Pessoa Jurídica:

- a) Ficha de Inscrição, preenchida e impressa através do site http://www.saovicente.sp.gov.br;
- b) declaração devidamente assinada, conforme Anexo I;
- c) cópia do cartão do CNPJ;
- d) cópia simples do ato constitutivo, e alterações, no teor vigente, de modo a demonstrar, especialmente, que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital;
- e) cópia simples da Ata de Eleição e posse da Diretoria, quando for o caso;
- f) cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com R.G. e foto ou outro documento de identidade com força legal: carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe etc.;

g) cópia simples do CPF (válido) do(s) seu(s) representante(s) legal(is), ou documento de identidade (item anterior) que contenha o número do CPF válido; Nos casos de inscrição realizada por Procurador do proponente, deverá ser apresentado, juntamente com os demais documentos integrantes do ENVELOPE nº 02, o respectivo instrumento de Procuração com poderes bastante, cópias da Carteira de Identidade e CPF do Procurador.

VII. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

- **7.1.** Serão indeferidas as inscrições:
- a) protocolizadas após o período de inscrição definido neste Edital;
- b) que não apresentarem toda a documentação relacionada conforme subitens 3 e 3.1 e 4.1, 4.2 do item VI;
- c) que não atenderem aos termos do item IV;
- d) Relativas a projeto cujo teor seja vedado pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 54.275, de 27 de abril de 2009.
- **7.2.** Não será aceita qualquer complementação, modificação ou supressão de documentos indicados nos subitens 3.1 e 4.1, 4.2 do item VI, após o recebimento, no Protocolo, do pedido de inscrição, exceto quanto ao disposto no item XI.
- **7.3.** Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

VIII. DAS COMISSÕES

- **8.1.** O Secretário de Cultura nomeará a Comissão de Análise da Documentação, formada por 05 (cinco) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.
- **8.1.1** O Secretário de Cultura nomeará, nos termos da Lei Estadual 12.268/2006, a Comissão de Seleção dos Projetos dos Projetos, que será formada por 05 (cinco) membros.
- **8.2.** Não poderão integrar a Comissão de Seleção dos Projetos pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos neste Concurso e seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.
- **8.3.** O Secretário de Cultura designará entre os membros escolhidos o Presidente e o Vice-Presidente das Comissões acima mencionadas.
- **8.4.** A Comissão de Seleção dos Projetos dos Projetos tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado, item VI, subitem 3.1, inclusive para desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

IX. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO

9.1. O julgamento dos projetos será efetuado considerando os seguintes critérios:

- a) excelência e relevância artística do projeto;
- b) qualificação dos artistas e dos técnicos envolvidos no projeto;
- c) descentralização geográfica e capilaridade no Município de São Vicente, em especial quanto às apresentações;
- d) diversidade temática e estética;
- e) interesse público, compatibilidade orçamentária;
- f) proposta de contrapartida, conforme item III;
- g) viabilidade de realização do projeto.

X. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

- **10.1.** Os "ENVELOPES nº 1 PROJETO" serão abertos pela Comissão de Análise da Documentação em sessão pública a ser realizada em data previamente divulgada em meio de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente.
- **10.2.** O material constante do "ENVELOPE nº 1 PROJETO" será encaminhado à Comissão de Seleção dos Projetos, que, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos do recebimento dos projetos, selecionará os melhores projetos, considerando o disposto no item I.
- **10.3.** A Ata da Comissão de Seleção dos Projetos, contendo o resultado da seleção dos projetos e dos projetos suplentes, em ordem de classificação, será publicada no meio de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente, indicando os nomes dos proponentes, os títulos dos projetos e o valor do prêmio de apoio a ser contratado conforme item I, cabendo recurso dessa decisão, conforme subitens 1 e 3 do item XI.
- **10.4.** Somente serão abertos os "ENVELOPES nº 2 DOCUMENTAÇÃO" dos projetos selecionados e dos projetos suplentes. Os envelopes serão abertos pela Comissão de Análise da Documentação em sessão pública a ser realizada em data previamente divulgada em meio de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente.
- **10.5.** Os "ENVELOPES nº 2 DOCUMENTAÇÃO" serão analisados pela Comissão de Análise da Documentação. A Ata da Comissão de Análise da Documentação contendo o resultado da análise, indicando os proponentes habilitados e inabilitados com a devida motivação da inabilitação, será publicada em meio de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente, cabendo recurso dessa decisão, conforme subitens 2 e 3 do item XI.
- **10.6.** Realizados todos os ritos e prazos previstos nos itens anteriores, caberá ao Secretário de Cultura a homologação do resultado definitivo do Concurso. O comunicado do resultado final do Concurso será divulgado em meio de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente.
- **10.7.** Em caso de empate, o primeiro critério de desempate será proponentes cujos projetos não tiverem sido contemplados pelos ediatais do PROAC nos 3 (três) últimos anos. Caso persista o empate no resultado da avaliação dos projetos, será adotado, também, como critério de desempate a avaliação da

alínea "a" do subitem 9.1: excelência e relevância artística do projeto pela Comissão de Seleção dos Projetos.

XI. DOS RECURSOS

- **11.1.** "ENVELOPEs nº 1 PROJETO" Ata da Comissão de Seleção dos Projetos: Da deliberação de seleção dos projetos, pela Comissão de Seleção dos Projetos, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da Ata em meio de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente.
- **11.1.1.** O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção dos Projetos, a qual se pronunciará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida.
- **11.2.** "ENVELOPEs nº 2 DOCUMENTAÇÃO" Ata da Comissão de Análise da Documentação:

Das deliberações de habilitação ou inabilitação de cada proponente, pela Comissão de Análise da Documentação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da Ata em meio de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente.

- **11.2.1.** Admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Análise da Documentação.
- **11.2.2.** O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Análise da Documentação, a qual se pronunciará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis no sentido de reconsiderar ou manter a decisão recorrida.
- **11.3.** Serão aceitos os recursos da deliberação da escolha dos projetos (ENVELOPES nº 1 PROJETO) e da habilitação ou inabilitação da documentação (ENVELOPES nº 2 DOCUMENTAÇÃO) protocolizados na Secretaria da Cultura Oficinas Culturais, situada na Rua Tenente Durval do Amaral, 72, Catiapoã, São Vicente SP– nos dias úteis, das 10 às 12 horas e das 13 às 16 horas, que estejam dentro do prazo legal.

XII. DA CONTRATAÇÃO

- **12.1.** A Secretaria da Cultura comunicará os proponentes habilitados que tiverem seu projeto selecionado para contratação nos termos e valores determinados neste Edital por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL em meio de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente.
- **12.2.** O proponente deverá apresentar à Secretaria da Cultura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da comunicação publicada em meio de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente, como condição para efetivar o contrato, a documentação constante do item 2.1 abaixo:
- **12.2.1.** Documentação para contratação proponente **Pessoa Jurídica**:
- a) cópia do cartão do CNPJ;

- b) cópia simples do ato constitutivo, e alterações, no teor vigente, de modo a demonstrar, especialmente, que a área de atuação é compatível com o objeto deste Edital;
- c) cópia simples da ata de eleição e posse da Diretoria, quando for o caso;
- d) cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com R.G. e foto, ou outro documento de identidade com força legal: carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.;
- e) cópia simples do CPF válido do(s) seu(s) representante(s) legal(is), ou documento de identidade (item anterior) que contenha o número do CPF válido;
- f) cópia simples de comprovantes de endereço, somente documentos que tenham sido recebidos por via postal: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz e telefone; e correspondência bancária, com o fito de comprovar a sede ou o domicílio da pessoa jurídica no Município de São Vicente há mais de 02 (dois) anos, sendo um comprovante do endereço atual e outro de pelo menos 02 (dois) anos;
- g) Certidão de Regularidade perante a Previdência Social;
- h) Certidão de Regularidade perante o agente gestor do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidade CRCE, em caso de pessoa jurídica sem fins lucrativos;
- l) Indicação de conta corrente movimento aberta, em nome do proponente, no Banco do Brasil, conforme Decreto Estadual nº 55.357/2010, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Cultura, para os fins deste Edital;

12.2.2. Documentação para contratação – proponente **Pessoa Física**:

- a) cópia simples do documento de identidade oficial do proponente que contenha R.G. e foto ou outro documento de identidade com força legal: carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.;
- b) cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;
- c) cópia simples de comprovantes de endereço: IPTU, extrato bancário, contas de água, luz, gás ou telefone fixo, com o fito de comprovar a residência no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos, sendo um comprovante do endereço atual e outro de pelo menos 02 (dois) anos;
- d) Indicação de conta corrente em nome do proponente, no Banco do Brasil, conforme Decreto Estadual nº 55.357/2010, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Cultura para os fins deste Edital;
- e) declaração do proponente afirmando não ter o mesmo projeto em desenvolvimento no programa de incentivo fiscal do ICMS, Proac ICMS;

- f) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros ou declaração de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI;
- g) Certidão Negativa de Débitos de Tributos do Estado de São Paulo;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **12.3.** O proponente não poderá ter o mesmo projeto aprovado no ProAC-ICMS, ProAC-Edital e no ProAC-Municípios ou o mesmo projeto aprovado em outro Edital do ProAC, devendo optar por um deles, caso contemplado.
- **12.4.** Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de registros em nome do proponente no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL e no CADIN MUNICIPAL, e no site de Sanções Administrativas, www.sancoes.sp.gov.br, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.
- **12.5.** O proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado no subitem 2 deste item ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado o projeto suplente.
- **12.6.** Não serão aceitos protocolos da documentação, ou documentos com prazo de validade vencido.
- **12.7.** As Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.
- **12.8.** Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização de projeto.

XIII. DO PAGAMENTO

- **13.1.** Os valores do prêmio serão depositados pela Prefeitura Municipal de São Vicente na conta corrente, no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017, nas seguintes condições:
- a) Parcela única: 100% (cem por cento) em até 60 (sessenta) dias úteis após assinatura do contrato com o proponente, no exercício de 2019, no montante de R\$20.000,00 (vinte mil reais).
- **13.2.** A efetivação do pagamento dos valores acima estará condicionada à consulta no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN ESTADUAL" e no CADIN MUNICIPAL.
- **13.3.** Para fins de acompanhamento, o proponente contratado deverá enviar o Relatório de Acompanhamento, após transcorrida a metade do prazo previsto no cronograma de realização apresentado no projeto aprovado, conforme Modelo no Anexo IV.

- **13.4.** Para os fins de finalização de projeto, o proponente contratado deverá enviar **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o término do projeto** os seguintes itens:
- a) Relatório Final do Projeto, conforme modelo no Anexo VIII;
- b) registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, *folders*, cartazes, DVD, entre outros;
- c) lista de Presença, em caso de atividades formativas, workshops, oficinas, entre outros;
- d) cópia do borderô, se houver;
- e) Declaração, documento original em papel timbrado ou identificação similar com carimbo, devidamente assinado, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou, das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, contendo quantidade de público atingido, data, local e valor do ingresso;
- f) Notas Fiscais, quando houver aquisição de equipamentos e contratação de serviços;
- g) informativo de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto, conforme Modelo no Anexo VI.
- **13.4.1.** Os itens acima devem estar em modelo "arquivo", com duas perfurações do lado esquerdo, sem necessidade de encadernação, sendo que todas as páginas devem estar em formato A4 orientação: "retrato". Caso contenha material digital, deverá estar devidamente identificado com o conteúdo, o nome do projeto e o Edital em que foi contemplado. O não atendimento das especificações incorre na devolução de todos os itens.
- **13.4.2.** O prazo mínimo para análise do Relatório Final do Projeto é de 30 dias úteis.
- **13.5.** Havendo necessidade de complemento de informação nos itens descritos no subitem 12.5, o gestor de acompanhamento da execução do projeto notificará o proponente por via eletrônica, através do e-mail ou telefone. O proponente deverá atender à solicitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação, sob pena de rescisão contratual.
- **13.5.1.** Caso a contratada não envie o Relatório Final do Projeto ou não tenha o mesmo aprovado, será notificada pela Secretaria da Cultura para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prestar esclarecimentos.
- **13.5.2.** No caso de não apresentação de esclarecimentos ou informações insuficientes, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com acréscimos legais.
- **13.5.3.** Caso não se manifeste no prazo determinado a Secretaria da Cultura julgará o projeto como inadimplente.
- **13.6.** O proponente deverá realizar aplicação financeira da parcela do prêmio e os rendimentos devem ser utilizados na realização do projeto. A aplicação deverá ser de curto prazo, liquidez imediata e com classificação de baixo risco, por exemplo, poupança.

- **13.7.** Havendo saldo remanescente de recursos, o proponente deverá solicitar à Secretaria da Cultura o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.
- **13.8.** Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar a Secretaria da Cultura e apresentar esclarecimentos no informativo de despesas do Relatório Final do Projeto.
- **13.9.** A juntada das notas e/ou recibos no Relatório Final do Projeto deverão ser entregues em impressão de fotocópia simples, e os originais deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos para fins de possíveis auditorias.
- **13.10.** São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual, direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial, e outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando a Secretaria da Cultura excluída de qualquer responsabilidade em relação a essas pendências.

XIV. DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

- 14.1. O proponente deverá:
- **14.1.1**. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura, a Prefeitura Municipal de São Vicente, a Secretaria de Cultura de São Vicente e o ProAC Municípios nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site http://www.proac.sp.gov.br e em formato físico na Secretaria da Cultura;
- **14.1.2.** Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação e Projetos da Secretaria da Cultura, por meio do e-mail cultura@saovicente.sp.gov.br, telefone: (13) 3467-3486;
- **14.1.3.** Cadastrar-se e incluir as informações da execução do projeto no site SP Estado da Cultura (http://estadodacultura.sp.gov.br/) e responsabilizar-se pela atualização destes.
- **14.2.** As informações de contato do proponente poderão ser utilizadas pela Secretaria da Cultura com o fito de divulgar o projeto em programa (s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

XV. DO PRAZO E DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO

- **15.1.** O prazo máximo para a execução do projeto será de até 10 (dez) meses após o recebimento da parcela contratual.
- **15.2.** O proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria da Cultura solicitação de prorrogação do prazo de execução do projeto, com antecedência

mínima de 10 (dez) dias úteis em relação ao término. O projeto poderá ser prorrogado por um período de 60 (sessenta) dias corridos.

- **15.3.** O proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria da Cultura eventual alteração no cronograma, orçamento, ficha técnica e local(is) de realização do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração.
- **15.3.1.** Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.
- **15.3.2.** Em relação ao orçamento, não haverá necessidade de solicitar aprovação da Secretaria quando a modificação dos valores entre as rubricas se mantiver no limite de 20% (vinte por cento), desde que não haja mudança no valor total do projeto. Em caso de acréscimo ou supressão de rubrica, o proponente deverá submeter à aprovação da Secretaria.

XVI. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **16.1**. O proponente estará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SC 27/2013 publicada no D.O.E. de 23/05/2013, no que couber.
- **16.2.** Além das sanções previstas no subitem 16.1, se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado de São Paulo ou do Município por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006.
- **16.3.** O proponente será considerado inadimplente, após assinatura do contrato, quando:
- a) utilizar os recursos inadequadamente;
- b) utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto;
- c) não apresentar, no prazo e/ou na forma prevista, a prestação de contas devida, o Relatório de Acompanhamento e o Relatório Final do Projeto;
- d) não concluir o projeto como previsto na proposta aprovada;
- e) não apresentar o produto resultante do projeto, como previsto na proposta aprovada;
- f) não divulgar o apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo Programa de Ação Cultural da Secretaria da Cultura do Estado, Município e de seus símbolos, durante a execução do projeto.
- **16.4.** Caso o proponente inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda à adoção das seguintes providências, após assinatura do contrato:

- a) informação da inadimplência à Secretaria da Fazenda, para inscrição do proponente no CADIN ESTADUAL, e no CADIN MUNICIPAL, nos termos da lei 12.799/2008;
- b) arquivamento de outras propostas de recebimento de recursos por meio da Lei Estadual nº 12.268/2006;
- c) devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria da Cultura, com os acréscimos legais, juros, correção monetária e multa.

XVII. DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O futuro contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82, da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.
- **18.2.** O projeto deve ser realizado atendendo às características definidas por ocasião da inscrição.
- **18.3.** Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria da Cultura poderá em qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais, juros, correção monetária e multa.
- **18.4.** Os documentos e demais materiais de inscrição dos projetos serão arquivados no prazo de 05 (cinco) meses após a contratação.
- **18.5.** Havendo orçamento disponível, a Secretaria convocará, através de publicação em meio de comunicação oficial da Prefeitura Municipal de São Vicente, os projetos suplentes, em ordem de classificação para contratação.
- **18.6.** Os pagamentos aos selecionados neste Edital estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.
- **18.7.** Eventuais esclarecimentos referentes a este Concurso serão prestados nos dias úteis no horário **das 10 às 12 e das 14 às 17 horas**, na Secretaria da Cultura de São Vicente, Oficinas Culturais, à Rua Tenente Durval do Amaral, 72, Catiapoã, São Vicente SP ou pelo telefone: (13) 3467-3486.
- **18.8.** Os documentos referentes aos itens 13.3, 13.4, 13.5, 15.2 e 15.3 deverão ser entregues pessoalmente ao Departamento de Comunicação e Projetos da Secretaria da Cultura Oficinas Culturais, situada na Rua Tenente Durval do Amaral, 72, Catiapoã São Vicente SP.
- **18.9.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de Declaração I – Situação de Regularidade no Ministério do Trabalho - Pessoa Jurídica;

Anexo II – Modelo de Declaração II – Compromisso de Entrega da Documentação Impressa - Pessoa Jurídica;

Anexo III – Modelo de Declaração I – Situação de Regularidade no Ministério do Trabalho - Pessoa Física;

Anexo IV – Modelo de Declaração II – Compromisso de Entrega da Documentação Impressa - Pessoa Física;

Anexo V - Minuta de Contrato - Pessoa Jurídica;

Anexo VI - Minuta de Contrato - Pessoa Física;

Anexo VII - Modelo de Relatório de Acompanhamento;

Anexo VIII - Modelo de Relatório Final do Projeto;

Anexo IX - Modelo de Informativo de Despesas;

Anexo X - Modelo do Termo de Compromisso de Participação;

Anexo XI – Ficha de Inscrição.

18.10. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pelo Responsável técnico do projeto da Secretaria da Cultura de São Vicente.

CRONOGRAMA PREVISTO NAS ETAPAS DO EDITAL				
Etapa	Procedimento	Dias Aproximados		
1	Inscrições	45 (corridos)		
2	Sessão Pública – Projeto	1 (útil)		
3	Análise dos Projetos pela Comissão de Seleção dos Projetos de Projetos	30 (corridos)		
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção dos Projetos de Projetos	1 (útil)		
5	Prazo de Recurso	5 (úteis)		
6	Resposta aos Recursos, caso houver	7 (corridos)		
7	Sessão Pública – Documentação	1 (útil)		
8	Análise da Documentação dos Selecionados e Suplentes pela Comissão de Análise de Documentação	1 (útil)		
9	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Análise da Documentação	1 (útil)		
10	Prazo de Recurso	5 (úteis)		
11	Resposta aos Recursos, caso houver	7 (corridos)		
12	Homologação e Resultado Final	7 (corridos)		
13	Contratação	15 (úteis)		
14	Pagamento da parcela única	60 (úteis)		
Tempo	Aproximado	7 meses		

ANEXO I DECLARAÇÃO I SITUAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO PESSOA JURÍDICA

Eu,, RG nº, CPF nº, representante legal da pessoa jurídica, CNPJ nº, sediada no endereço, bairro, CEP, município de, proponente do projeto denominado "" venho declarar que:
1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal; 2. Sou sediado no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos; 2.1. Em caso de proponente Cooperativa: o Cooperado – interveniente-anuente - reside no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos; 3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital;
 Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo; Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública; Não sou servidor da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo; Declaro não ter inscrito mais de um projeto neste Edital, e não ter o mesmo projeto em desenvolvimento no programa de incentivo fiscal do ICMS (ProAC – ICMS) - Incentivo Fiscal, ProAC-Editais e/ou ProAC-Municípios, da Lei 12.268/2006, ou quaisquer outros recursos da Administração direta e indireta do Governo do Estado de São Paulo.
São Vicente, de de 2019.

(Nome e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica proponente)

ANEXO II DECLARAÇÃO II COMPROMISSO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA PESSOA JURÍDICA

Eu,, representante legal da
pessoa jurídica, CNPJ n°, sediada no endereço
, bairro, CEP, município de
, proponente do projeto denominado
"" venho declarar que todos os documentos -
Projeto e Documentação - entregues no momento da inscrição serão impressos e
entregues a essa Secretaria no momento da Contratação, sendo 02 (duas) vias
da Ficha de Inscrição, 02 (duas) vias do Projeto e 02 (duas) vias da
Documentação; e estou ciente de que qualquer divergência nos documentos
enviados - Projeto e Documentação - implicará a exclusão do processo seletivo
e na anulação do Contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente
faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros
correção monetária e multa).
São Vicente, de de 2019.
Sao vicente, de de 2017.
(Name a position of a composition to least de Doors 1, w/disc composition)
(Nome e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica proponente)

ANEXO III DECLARAÇÃO I SITUAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO PESSOA FÍSICA

Eu,, RG nº, CPF nº, residente no endereço, bairro, CEP, município de
, proponente do projeto denominado "" venho declarar que:
 Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal; Sou residente no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos; Tenho ciência e concordo com os termos do Edital;
 4. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo; 5. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
6. Não sou servidor da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo;
7. Declaro não ter inscrito mais de um projeto neste Edital, e não ter o mesmo projeto em desenvolvimento no programa de incentivo fiscal do ICMS (ProAC – ICMS) - Incentivo Fiscal, ProAC-Editais e/ou ProAC-Municípios, da Lei 12.268/2006, ou quaisquer outros recursos da Administração direta e indireta do Governo do Estado de São Paulo.
São Vicente, de de 2019.

(Nome e assinatura da Pessoa Física proponente)

ANEXO IV DECLARAÇÃO II COMPROMISSO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA PESSOA FÍSICA

Eu,, RG nº, CPF nº, residente no endereço, bairro, CEP, município de, proponente do projeto denominado "" venho declarar que todos os documentos – Projeto e Documentação - enviados através do Sistema on-line no momento da inscrição serão impressos e entregues a essa Secretaria no momento da Contratação, sendo 02 (duas) vias da Ficha de Inscrição, 02 (duas) vias do Projeto e 02 (duas) vias da Documentação; e estou ciente de que qualquer divergência nos documentos enviados – Projeto e Documentação - implicará a exclusão do processo seletivo, bem como na anulação do contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
Localidade, de de 2019.
(Nome e assinatura da Pessoa Física proponente)

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO - PESSOA JURÍDICA

CONTRATO Nº _____/ _____

PROCESSO N° /
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MÚNICIPIO DE SÃO VICENTE, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DA CULTURA E (A PESSOA JURÍDICA)
Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezenove, na sede da Secretaria da Cultura – Oficinas Culturais, situada na Rua Tenente Durval do Amaral, 72, Catiapoã, São Vicente – SP, órgão da Prefeitura Municipal de São Vicente inscrita no CNPJ nº 46.177.523/0001-09, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como CONTRATANTE o Município de São Vicente, por sua Secretaria da Cultura, neste ato representada por seu Secretário da Cultura, XXX XXX, RG. nº X.XXX.XXX-X e de outro lado a (pessoa jurídica), com sede à, CNPJ nº, neste ato representada por Sr.(a), RG. nº e CPF nº, residente à
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto de
PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL - PROAC MUNICÍPIOS, intitulado "", doravante denominado simplesmente PROJETO.
, adiatante acrioninado simplesmente i Rose i Or

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo referente ao exercício de 2019. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico **02.04.01.13.392.0037.2167.3.3.90.39.00**, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto do Contrato será de até 10 (dez) meses a contar da data do recebimento da parcela única – do valor contratado – prevista no inciso I da Cláusula Sexta deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por um período de 60 (sessenta) dias, caso o contratado solicite, justificadamente, em até 10 (dez) dias úteis da sua expiração, e haja a concordância expressa da Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo deste Contrato terá seu encerramento, após a aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- I. Caberá ao CONTRATADO:
- 1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.
- **2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
- 3. Cumprir a proposta de Contrapartida.
- **4.** Enviar o Relatório de Acompanhamento, após transcorrida a metade do prazo previsto no cronograma de realização apresentado no projeto aprovado ver Modelo em Anexo VII do Edital.

5. Apresentar para fins de encerramento do Contrato, no prazo máximo de até30 (trinta) dias corridos após o término do projeto:

- a) Relatório Final do Projeto modelo no Anexo VIII do Edital;
- b) registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, folders, cartazes, DVD, etc.;
- c) Declaração (documento original em papel timbrado ou identificação similar com carimbo, devidamente assinado, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou) das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, contendo quantidade de público atingido, data, local e valor do ingresso;
- d) Notas Fiscais, quando houver aquisição de equipamentos;

- e) informativo de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto ver Modelo em Anexo IX.
- **6.** Realizar aplicação financeira do recurso e utilizar os rendimentos na realização do projeto.
- **7.** Havendo saldo remanescente de recursos, o CONTRATADO deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.
- **8.** Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), e quaisquer outros resultantes desta contratação.
- **9.** Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura, a Prefeitura Municipal de São Vicente e o ProAC nos créditos e em todo material de divulgação do projeto impresso, virtual e audiovisual, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site http://www.proac.sp.gov.br. e em formato físico na Secretaria da Cultura de São Vicente.
- **10.** Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação e Projetos da Secretaria da Cultura de São Vicente, por meio do e-mail cultura@saovicente.sp.gov.br, telefone: (13) 3467-3486.
- **11.** Cadastrar-se e incluir as informações da execução do projeto no "SP Estado da Cultura" (http://Estadodacultura.sp.gov.br/), e ser responsável pela atualização destes.
- **12.** Submeter à aprovação da Secretaria da Cultura de São Vicente eventual alteração no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto nos subitens 14.3.2 do Edital. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

II. Caberá ao INTERVENIENTE-ANUENTE:

(este item aplica-se somente no caso de Cooperativa)

- 1. Realizar o projeto conforme especificado no Edital.
- 2. Prestar informações ao Contratado para o correto cumprimento do Contrato.
- **3.** Responder obrigatória e solidariamente pelo inadimplemento do CONTRATO no caso de devolução de quantias recebidas, conforme previsto no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I - Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução deste Contrato.

- II Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.
- III Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- IV Analisar o Relatório Final do Projeto no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela, em até 60 (sessenta) dias úteis após assinatura do contrato, desde que cumpridas as exigências do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente utilizada para este fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constitui ainda condição para realização do pagamento, a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", e no CADIN MUNICIPAL, que deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SC27/2013 publicada no D.O.E. de 23/05/2013, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de inexecução parcial ou total do Contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Contrato, conforme previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do Contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

I - Caso a contratada não envie o Relatório Final do Projeto ou não tenha o mesmo aprovado, será notificada pela Secretaria de Cultura de São Vicente para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prestar esclarecimentos.

II - No caso de não apresentação de esclarecimentos ou informações insuficientes, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com acréscimos legais.
III - Caso não se manifeste no prazo determinado a Secretaria da Cultura julgará o projeto como inadimplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das sanções previstas no "caput" desta Cláusula, se o CONTRATADO for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não cumprimento do Contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado de São Paulo e do Município de São Vicente por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA

O CONTRATADO será considerado inadimplente quando:

- I Utilizar os recursos inadequadamente;
- II Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto;
- III Não apresentar, no prazo e/ou na forma prevista, a prestação de contas devida; assim como o Relatório de Acompanhamento e o Relatório Final do Projeto;
- IV Não concluir o projeto como previsto na proposta aprovada;
- V Não apresentar o produto resultante do projeto, como previsto na proposta aprovada;
- VI Não divulgar o apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo Programa de Ação Cultural da Secretaria da Cultura, Prefeitura Municipal de São Vicente e de seus símbolos, durante a execução do projeto.
- **PARÁGRAFO QUARTO** Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda à adoção das seguintes providências:
- I Inscrição do proponente no CADIN ESTADUAL, e no CADIN MUNICIPAL, nos termos da lei 12.799/2008;
- II Arquivamento de outras propostas de recebimento de recursos por meio da Lei Estadual nº 12.268/2006;
- III- Devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria da Cultura, com os acréscimos legais: juros, correção monetária e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

- I Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:
- a) cópia do Edital do Concurso;
- b) documentação apresentada na inscrição;
- c) cópia do projeto premiado;
- d) cópia da Resolução SC-27/2013.
- II Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, Decreto 54.275, de 27 de abril de 2009, e demais normas aplicáveis à espécie;
- III Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo.

E, assim, por estar	em as partes ju	stas e contrat	tadas, foi lav	rado o presente
instrumento em 02	(duas) vias de	e igual teor e	e forma, que	e lido e achado
conforme, vai assina	do pelas partes p	oara que produ	ıza todos os e	feitos de direito.
São Vicente,	de		de 20	19.

Nome - Secretário da Cultura

CONTRATADO (razão social da Pessoa Jurídica proponente) (Nome do representante legal da Pessoa Jurídica proponente)

INTERVENIENTE – ANUENTE (aplica-se somente no caso de Cooperativa)

ANEXO VI MODELO DE CONTRATO - PESSOA FÍSICA

CONTRATO Nº /
PROCESSO N° /
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MÚNICIPIO DE SÃO VICENTE, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA DA CULTURA E (A PESSOA FÍSICA), TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DO PROJETO "" RELATIVO AO EDITAL DO PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL - PROAC MUNICÍPIOS.
Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezenove, na sede da Secretaria da Cultura – Oficinas Culturais, situada na Rua Tenente Durval do Amaral, 72, Catiapoã, São Vicente – SP, Órgão da Prefeitura Municipal de São Vicente inscrita no CNPJ nº 46.177.523/0001-09, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como CONTRATANTE o Município de São Vicente, por sua Secretaria da Cultura, neste ato representada por seu Secretário da Cultura, XXX XXX, RG. nº X.XXX.XXX-X e de outro lado a (pessoa física), RG. nº e CPF nº, residente à, doravante denominado(a) CONTRATADO e foi dito que em face do Concurso realizado para premiação de projetos culturais relativo AO PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL - PROAC MUNICÍPIOS, no qual o CONTRATADO sagrou-se vencedor, resolveram celebrar o presente Contrato que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, bem como toda a legislação complementar relacionada ao ProAC, assim como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a espécie inclusive pela Resolução SC-27/2013, e às seguintes Cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto de PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL - PROAC MUNICÍPIOS , intitulado ". doravante denominado simplesmente PROJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor total do presente Contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo referente ao exercício de 2018/2019. No presente exercício o valor onerará o sub-elemento econômico 02.04.01.13.392.0037.2167.3.3.90.39.00, devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros, se efetivamente consignados valores a esse título.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto do Contrato será de até 10 (dez) meses a contar da data do recebimento da parcela única – do valor contratado – prevista no inciso I da Cláusula Sexta deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por um período de 60 (sessenta) dias, caso o contratado solicite, justificadamente, em até 10 (dez) dias úteis da sua expiração, e haja a concordância expressa da Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo deste Contrato terá seu encerramento, após a aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- I. Caberá ao CONTRATADO:
- 1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.
- **2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
- 3. Cumprir a proposta de Contrapartida.
- **4.** Enviar o Relatório de Acompanhamento, após transcorrida a metade do prazo previsto no cronograma de realização apresentado no projeto aprovado ver Modelo em Anexo VII do Edital.
- 5. Apresentar para fins de encerramento do Contrato, no prazo máximo de até30 (trinta) dias corridos após o término do projeto:
- a) Relatório Final do Projeto modelo no Anexo VIII do Edital;
- **b)** registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, folders, cartazes, DVD, etc.;
- c) Declaração, documento original em papel timbrado ou identificação similar com carimbo, devidamente assinado, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou, das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, contendo quantidade de público atingido, data, local e valor do ingresso;
- d) Notas Fiscais, quando houver aquisição de equipamentos;
- e) informativo de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto ver Modelo no Anexo IX.

- **6.** Realizar aplicação financeira do recurso e utilizar os rendimentos na realização do projeto.
- **7.** Havendo saldo remanescente de recursos, o CONTRATADO deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.
- **8.** Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), e quaisquer outros resultantes desta contratação.
- **9.** Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura, a Prefeitura Municipal de São Vicente e o ProAC nos créditos e em todo material de divulgação do projeto impresso, virtual e audiovisual, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site http://www.proac.sp.gov.br. e em formato físico na Secretaria da Cultura de São Vicente.
- **10.** Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Comunicação e Projetos da Secretaria da Cultura de São Vicente, por meio do e-mail cultura@saovicente.sp.gov.br, telefone: (13) 3467-3486.
- **11.** Cadastrar-se e incluir as informações da execução do projeto no "SP Estado da Cultura" http://estadodacultura.sp.gov.br/, e ser responsável pela atualização destes.
- **12.** Submeter à aprovação da Secretaria da Cultura de São Vicente eventual alteração no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto nos subitens 14.3.2 do Edital. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- **I -** Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução deste contrato.
- **II -** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.
- **III -** Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- IV Analisar o Relatório Final do Projeto no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em 01 (uma) parcela após assinatura do contrato, no exercício de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da parcela ocorrerá a partir do ano de 2019, desde que cumpridas as exigências do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente utilizada para este fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constitui ainda condição para realização de cada pagamento, a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", e no CADIN MUNICIPAL, que deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

PARÁGRAFO QUARTO - Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL, e no CADIN MUNICIPAL, para a efetivação do pagamento do recurso, o proponente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – Este contrato será rescindido caso o proponente não entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, a indicação da "conta-corrente" aberta no Banco do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SC27/2013 publicada no D.O.E. de 23/05/2013, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, conforme previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a

devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

- I Caso a contratada não envie o Relatório Final do Projeto ou não tenha o mesmo aprovado, será notificada pela Secretaria de Cultura de São Vicente para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prestar esclarecimentos.
- **II -** No caso de não apresentação de esclarecimentos ou informações insuficientes, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com acréscimos legais.
- **III -** Caso não se manifeste no prazo determinado a Secretaria da Cultura julgará o projeto como inadimplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das sanções previstas no "caput" desta Cláusula, se o CONTRATADO for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado de São Paulo e do Município de São Vicente por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA

O CONTRATADO será considerado inadimplente quando:

- I Utilizar os recursos inadequadamente;
- II Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto;
- III Não apresentar, no prazo e/ou na forma prevista, a prestação de contas devida, o
- IV Relatório de Acompanhamento e o Relatório Final do Projeto;
- V Não concluir o projeto como previsto na proposta aprovada;
- **VI -** Não apresentar o produto resultante do projeto, como previsto na proposta aprovada;
- **VII -** Não divulgar o apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo Programa de Ação Cultural da Secretaria da Cultura, Prefeitura Municipal de São Vicente e de seus símbolos, durante a execução do projeto.
- **PARÁGRAFO QUARTO** Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda à adoção das seguintes providências:
- I Inscrição do proponente no CADIN ESTADUAL, e no CADIN MUNICIPAL, nos termos da lei 12.799/2008;
- **II -** Arquivamento de outras propostas de recebimento de recursos por meio da Lei Estadual nº 12.268/2006;
- **III -** Devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria da Cultura, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

- **I -** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:
- a) cópia do Edital do Concurso;
- b) documentação apresentada na inscrição;
- c) cópia do projeto premiado;
- d) cópia da Resolução SC-27/2013.
- **II** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, Decreto 54.275, de 27 de abril de 2009, e demais normas aplicáveis à espécie;
- **III** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

ocal e data	
Secretário da Cultura	
CONTRATADO	
Proponente)	

ANEXO VII

MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO - EDITAL Nº XX/2019 DO PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL - PROAC MUNICÍPIOS

EDITAL PROAC Nº ---/2019 - "CONCURSO DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS DE MONTAGEM E CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS, FESTIVAIS DE ARTES, FEIRAS E EXPOSIÇÕES ITINERANTES, FORMAÇÃO E ARTE-EDUCAÇÃO, AUDIOVISUAL, E PUBLICAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA INÉDITA - NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE"

PROPONENTE:

PROJETO:
E-MAIL PROPONENTE:
TELEFONE PROPONENTE:
Relatório:
- data de início do projeto;
- como está o desenvolvimento do projeto;
- informar se as atividades estão seguindo o planejamento informado no Edital;
- encaminhar cronograma atualizado;
- informar dificuldades na realização do projeto (caso haja alguma dificuldade);
- informar como está sendo a organização para a prestação de contas;
- indicar dados atualizados do projeto (locais, datas, horários de apresentação);
- apresentar opiniões, sugestões e críticas.
Localidade, de de 2019.
(Proponente)

ANEXO VIII

MODELO DE RELATÓRIO FINAL DO PROJETO - EDITAL Nº XX/2019 DO PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL - PROAC MUNICÍPIOS

EDITAL PROAC Nº 00/2019 - "CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO CULTURAL NO ESTADO DE SÃO PAULO"

PROPONENTE: PROJETO: E-MAIL PROPONENTE: TELEFONE PROPONENTE:
I – Relatar como se deu o processo de desenvolvimento e a execução do projeto;
II - Descrever as atividades executadas, com informações de:a) data:b) local:c) quantidade de público:d) outras:
III – Descrever as dificuldades encontradas;
IV – Outras informações que achar pertinente.
Localidade, de de 2019.
(Proponente)
\ 1 /

ANEXO IX

MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS - EDITAL Nº XX/2019 DO PROGRAMA DE AÇÃO CULTURAL - PROAC MUNICÍPIOS

EDITAL PROAC Nº 00/2019 - "CONCURSO DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS DE MONTAGEM E CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULOS, FESTIVAIS DE ARTES, FEIRAS E EXPOSIÇÕES ITINERANTES, FORMAÇÃO E ARTE-EDUCAÇÃO, AUDIOVISUAL, E PUBLICAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA INÉDITA - NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE"

PROPONENTE:
PROJETO:

INFORMATIVO DE DESPESAS						
DESCRIÇÃO QUANTIDADE FAVORECIDO DATA	DATA	VALORES				
	QUANTIDADE	TAVORECIDO	DAIA	UNITÁRIO	TOTAL	

ANEXO X

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

Eu,	, bairro,	me co	, CEP	a partic	, mun cipar do	icípio de
Localidade, de	·		de 2019.			

(Nome e assinatura do participante)

ANEXO XI FICHA DE INSCRIÇÃO

ATENÇÃO! A inscrição requer 8 (oito) cópias deste anexo, de acordo com o item V - DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO.

ROTOCOLO Nº (preenchimento pela Secretaria da Cultura):
RG
ROPONENTE:
OME DO PROJETO:
ADOS DO PROPONENTE AZÃO SOCIAL:
NDEREÇO: NÚMERO: COMPLEMENTO: AIRRO: EP:UF:
DD TELEFONE: AX:
ORREIO ELETRÔNICO DO PROPONENTE E DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO:
ocal e data: